

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE.....	20
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGE.....	20

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de agosto de 2025

Edição Suplementar 145.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.517, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos aos Anexos I e II do Decreto nº 26.634, de 13 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera e acresce dispositivos aos Anexos I e II do Decreto nº 26.634, de 13 de dezembro de 2021, que "Aprova o Regulamento de Uniformes e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - RUI/CBMRO", os quais passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único deste Decreto, conforme o [link](#).

Art. 2º As alterações deste Decreto e do Decreto nº 28.887, de 1º de fevereiro de 2024, serão compiladas ao Decreto nº 26.634, de 13 de dezembro de 2021, conforme o [link](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA- CEL BM

Comandante-Geral do CBMRO

Protocolo 0056017251

DECRETO Nº 30.519, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Brasão da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia e revoga o Decreto nº 20.121, de 15 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Brasão representativo da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia - Politec, em conformidade com a padronização nacional proposta pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Polícia Científica - CONDPC, com o modelo e a descrição heráldica constantes no Anexo Único.

Parágrafo único. A utilização do Brasão a que se refere o *caput* é de uso privativo da instituição, sendo vedado seu emprego por terceiros sem a devida autorização.

Art. 2º O Brasão da Politec será constituído pelas cores oficiais azul, dourado e branco.

Art. 3º Fica autorizado o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania a elaborar normas complementares para a utilização deste Brasão, bem como para os demais parâmetros relacionados à identidade visual da Superintendência, incluindo:

I - bandeira;

II - distintivo;
III - uniformes;
IV - crachás;
V - caracterização de viaturas;
VI - certificados de instruções, cursos, treinamentos, palestras, simpósios e demais eventos realizados no âmbito da Politec; e

VII - outros elementos de identidade visual relacionados ao referido Brasão e às cores oficiais da Politec.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 20.121, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

Brasão da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia



DESCRIÇÃO HERÁLDICA

O brasão representativo da Superintendência de Polícia Técnico-Científica de Rondônia é constituído por escudo dourado, contendo uma faixa superior em azul, na qual se insere a palavra “POLÍCIA”, com caracteres em branco; havendo na parte inferior outra faixa também em azul de tamanho similar, na qual se insere a palavra “CIENTÍFICA”, com caracteres também em branco; abaixo da qual haverá uma pequena faixa na mesma cor, com as iniciais do estado de Rondônia, “RO”, igualmente em branco. Com destaque para o brasão oficial do estado de Rondônia posicionado entre as faixas azuis e centralizado em relação ao eixo mediano vertical do brasão.

Protocolo 0058088831

DECRETO Nº 30.518, DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

Regulamenta o Instituto do Estágio Probatório dos Peritos Criminais e Agentes de Criminalística da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, conforme as Leis Complementares nº 1.086, de 8 de março de 2021, e nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o Instituto do Estágio Probatório dos Peritos Criminais e Agentes de Criminalística da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Politec, conforme a Lei Complementar nº 1.086, de 8 de março de 2021, que "Dispõe sobre a criação de grupo ocupacional e cargos no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, no Estado de Rondônia e dá outras providências." e a Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências.", no âmbito da Politec.

Art. 2º Para fins de execução deste regulamento, ficam estabelecidas as seguintes regras para avaliação dos servidores em estágio probatório:

I - as avaliações destinam-se a aferir o desempenho do servidor durante o período de estágio probatório e será apurada semestralmente pelo chefe imediato da unidade em que o servidor estiver lotado;

II - quando todos os servidores na unidade em que estiverem lotados se encontrarem em estágio probatório, a avaliação será procedida pela chefia imediata superior;

III - para efeito da avaliação de desempenho, serão observados os requisitos especificados no Formulário de Avaliação de Desempenho, constantes no Anexo Único deste Decreto, não sendo aceitos modelos diversos ao estipulado;

IV - todas as fichas de avaliações serão confeccionadas e preenchidas por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI e enviadas ao Conselho Superior de Gestão da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - Consugespol, devidamente assinadas e certificadas pelo servidor avaliado; e

V - o servidor terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência, para recorrer da avaliação, cujo recurso deverá ser confeccionado e enviado pelo SEI ao Consugespol.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término de cada semestre, para o envio das fichas de avaliação das unidades subordinadas, conforme o art. 2º, *caput*, incisos III e IV.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* pela chefia avaliadora implica na redução de sua nota, ao ser avaliado pelo seu superior imediato.

Art. 4º A avaliação dos resultados do desempenho do servidor poderá ser suspensa mediante anexo de comprovante do afastamento:

I - licença por motivo de doença própria ou em pessoa da família;

II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III - licença para atividade política;

IV - licença maternidade;

V - participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal ou estadual;

VI - para desempenhar mandato classista; e

VII - cedência para ocupar cargo em comissão, pelo período da cedência.

Art. 5º O não cumprimento do disposto no presente Decreto implicará na adoção de medidas disciplinares, ficando cada servidor responsável pela fiscalização, devendo representar os casos em desconformidade à Corregedoria e ao Consugespol.

Art. 6º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 68, de 1992.

Art. 7º A avaliação dos resultados do desempenho dar-se-á mediante a seguinte classificação:

I - Excelente (E) - 15,1 (quinze vírgula um) pontos a 20 (vinte) pontos;

II - Suficiente (S) - 10,1 (dez vírgula um) pontos a 15 (quinze) pontos;

III - Insuficiente (I) - 5,1 (cinco vírgula um) pontos a 10 (dez) pontos; e

IV - Totalmente Insuficiente (TI) - até 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Em cada etapa da avaliação, a cada 6 (seis) meses, deverá o avaliador recomendar a permanência no cargo ou exoneração do servidor em estágio probatório ao Presidente do Consugespol, juntamente com sua ficha de avaliação individual.

Art. 8º Fica normatizado o recebimento, instrução, distribuição e julgamento dos recursos referentes às notas obtidas nas avaliações de desempenho.

Parágrafo único. O recurso é instrumento hábil utilizado para recorrer do resultado de avaliação atribuída ao desempenho profissional, e quando impetrado por servidor para alteração, anulação ou majoração de avaliação,

deverá estar em consonância com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O prazo para o servidor apresentar o recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência, devendo ser encaminhado, exclusivamente, pelo Sistema SEI ao Consugespol.

Art. 10. O recurso impetrado deverá conter fundamentação, juntando-se, quando existente, prova documental, pericial ou testemunhal.

Art. 11. O recurso poderá ser protocolado se tempestivo e fundamentado, no qual também será analisado, se:

- I - a avaliação foi realizada por autoridade ilegítima ou incompetente para o período recorrido;
- II - a avaliação foi incoerente entre pontuação dada e comentário feito em ficha individual;
- III - a avaliação foi desprovida de comentário ou justificativa acerca de nota atribuída ao servidor;
- IV - a avaliação foi realizada em período de licença médica, sendo imprescindível juntada de ata médica;
- V - a avaliação foi feita em ficha diferente ou diversa do modelo padrão; e
- VI - houve inobservância dos dispositivos legais.

Parágrafo único. Não constitui elemento ou fundamento para provimento do recurso alegação de injustiça ou mera inconformidade com a nota atribuída.

Art. 12. Recebido o recurso, será remetido à Comissão Especial de Estágio Probatório, que analisará e julgará, em grau de recurso, desde que referente às matérias dispostas no art. 10, cabendo ao Presidente, nas decisões em que houver provimento suscetível, anular ou majorar a avaliação, encaminhar ao Pleno do Consugespol de ofício, para reexame necessário.

§ 1º Das decisões da Comissão cabe recurso para o Pleno, em 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência do interessado, dirigido ao Presidente.

§ 2º A decisão do Pleno é irrecorrível, admitindo-se pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, se houver voto vencido.

Art. 13. Dar-se-á o impedimento quando:

- I - ferir a hierarquia; e
- II - nos demais casos previstos em lei.

Art. 14. Recomendada a exoneração, o servidor será comunicado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da recomendação de exoneração, possa protocolar recurso junto ao Consugespol, devidamente fundamentado, juntando provas documentais, periciais e ou testemunhais, que serão julgadas pelo respectivo Órgão.

§ 1º Esgotado o prazo, sem a apresentação de defesa, o Presidente do Consugespol apreciará e submeterá ao Chefe do Poder Executivo Estadual, para fins de homologação do decreto de exoneração.

§ 2º Julgada procedente a defesa, o Presidente do Consugespol concluirá pela permanência do servidor no cargo, comunicando da decisão ao Chefe imediato do servidor.

Art. 15. Será considerado aprovado no estágio probatório, o servidor que obtiver, no mínimo 10,1 (dez vírgula um) pontos, apurados no Formulário de Avaliação de Desempenho constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 16. Serão considerados aptos pela Comissão Especial de Estágio Probatório, os servidores que, após o período de estágio probatório, conforme disposto no art. 41, § 4º da Constituição Federal, tiverem atingido a pontuação prevista no art. 15.

Art. 17. Em caso de remanejamento do servidor durante o período de avaliação, a avaliação será realizada pelo Chefe imediato do setor, onde o servidor tenha trabalhado por mais tempo, e em caso de coincidência de carga horária, caberá à chefia da unidade em que por último laborou.

Art. 18. Nas sessões do Pleno, será concedida sustentação oral ao defensor constituído do recorrente por 10 minutos, desde que requerida nos autos dentro do prazo recursal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome:

Cargo:

Lotação:

Mês e Ano da Avaliação: /

Período avaliado: //

Houve suspensão de dias de efetivo exercício? () Sim () Não Quantos dias?

Fim do período do estágio probatório (descontar período de suspensão em dias - acumulativo): //

Observação: O estágio probatório compreende os primeiros 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício do servidor que ingressou no serviço público em cargo de provimento efetivo. A avaliação ocorrerá semestralmente.

DADOS DO AVALIADOR

Nome:

Função:

Data da avaliação: // .

Critérios de Avaliação	Subcritérios de avaliação
Iniciativa	Iniciativa
Assiduidade e Pontualidade	Assiduidade Pontualidade
Relacionamento Interpessoal	Relacionamento com os colegas Relacionamento com o público externo Relacionamento com as chefias
Eficiência	Zelo com o material de trabalho e o patrimônio público Responsabilidade com o exercício das funções Produtividade
Comprometimento com o trabalho	Disciplina Sigilo Profissional Idoneidade Moral Resiliência

Os critérios de avaliação são subdivididos conforme supracitado na tabela.

Para cada subcritério existirão 4 (quatro) afirmativas, dentre as quais, somente uma deverá ser assinalada.

Estas afirmativas estão qualificadas conforme a legenda:

Sigla	Qualificação de desempenho	Significado
E	Excelente	Capaz de desempenhar com destaque todas as suas competências
S	Suficiente	Capaz de desempenhar suas competências de acordo com o esperado
I	Insuficiente	Capaz de desempenhar suas competências abaixo do que é esperado.
TI	Totalmente Insuficiente	Não é capaz de desempenhar as competências exigidas.

1. INICIATIVA

Avalia a capacidade do servidor em desenvolver as atividades por conta própria, dentro de sua competência.

(E) Além de resolver suas atividades rotineiras, toma atitudes cabíveis, mesmo frente às situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento do trabalho, apresentando-se disponível para colaborar com as tarefas dos colegas e chefias.

(S) Desenvolve suas atividades rotineiras, não comprometendo o andamento do trabalho, bem como encaminha os casos que extrapolam suas competências.

(I) Desenvolve, insuficientemente, suas atividades rotineiras, necessitando regularmente ser cobrado pela chefia e auxiliado pelos colegas.

(TI) Não desenvolve suas atividades rotineiras, mesmo sendo cobrado pela chefia, comprometendo assim o andamento do trabalho, bem como, não encaminha os casos que extrapolam sua competência para chefia imediata.

a) Caso alguns dos subcritérios tenha recebido qualificação TI ou I, faça considerações acerca do(s) motivo(s) para a baixa avaliação:

b) As deficiências relatadas são repetições das apresentadas na avaliação anterior?

Sim () Não ()

c) Se sim, a que se atribui o fato das mesmas ainda não terem sido aprimoradas?

2. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

2.1. Assiduidade

Avalia a regularidade com que este comparece ao local de trabalho para o exercício de suas funções.

(E) O servidor não falta ao trabalho.

(S) O servidor dificilmente falta ao trabalho, mas, quando ocorre, apresenta justificativa legal e comunica antecipadamente à chefia imediata.

(I) O servidor, às vezes, falta ao trabalho e nem sempre apresenta justificativa legal ou comunica antecipadamente a chefia imediata.

(TI) O servidor, rotineiramente, falta ao trabalho e não apresenta justificativa legal nem comunica antecipadamente a chefia imediata.

2.2. Pontualidade

Avalia a regularidade com que este inicia e finaliza a sua jornada de trabalho.

(E) O servidor cumpre, com regularidade, sua jornada de trabalho, iniciando-a e finalizando-a no horário previsto.

(S) O servidor, dificilmente, inicia sua jornada de trabalho com atraso ou a encerra antecipadamente e, quando a faz, apresenta justificativa plausível e comunica previamente à chefia imediata.

(I) O servidor, às vezes, inicia sua jornada de trabalho com atraso ou a encerra antecipadamente, e nem sempre apresenta justificativa plausível nem comunica previamente à chefia imediata.

(TI) O servidor, rotineiramente, inicia sua jornada de trabalho com atraso ou a encerra antecipadamente e não apresenta justificativa plausível nem comunica previamente à chefia imediata.

a) Caso alguns dos subcritérios tenha recebido qualificação TI ou I, faça considerações acerca do(s) motivo(s) para a baixa avaliação em cada subcritério:

b) As deficiências relatadas são repetições das apresentadas na avaliação anterior?

Sim () Não ()

c) Se sim, a que se atribui o fato delas ainda não terem sido aprimoradas?

3. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

3.1. Relacionamento com os colegas

Avalia a capacidade do servidor em se integrar com os colegas e ao ambiente de trabalho, estabelecer relações profissionais cooperativas e construtivas, bem como tratar com respeito e cordialidade os colegas.

(E) O servidor mantém um bom relacionamento com os colegas, respeitando-os, tratando-os com cordialidade, integrando-se com a equipe e estabelecendo relações profissionais cooperativas e construtivas.

(S) O servidor mantém um bom relacionamento com os colegas, respeitando-os e tratando-os com cordialidade, e é sempre acessível às relações profissionais cooperativas.

(I) O servidor nem sempre mantém um bom relacionamento com os colegas, interage pouco com a equipe e, por vezes, trata seus integrantes com desrespeito.

(TI) O servidor não mantém um bom relacionamento com os colegas, desrespeitando-os, tratando-os sem cordialidade, e, por vezes, com desprezo e arrogância.

3.2. Relacionamento com o público externo

Avalia a maneira como o servidor recebe e atende o público e o modo como trata a demanda apresentada.

(E) O servidor sempre recebe e atende o público com educação, paciência e cortesia, e demonstra interesse na resolução dos problemas que lhe são apresentados, por vezes surpreendendo no empenho para o alcance desse fim.

(S) O servidor recebe e atende o público com educação, paciência e cortesia, e demonstra interesse na resolução dos problemas que lhe são apresentados.

(I) O servidor nem sempre recebe e atende o público com educação, paciência e cortesia, por vezes, agindo com ironia, ou agressividade ou indiferença na resolução dos problemas que lhe são apresentados.

(TI) O servidor é mal-educado, impaciente e descortês com o público e demonstra desinteresse e desdém pelos problemas que lhe são apresentados.

3.3. Relacionamento com as chefias

Avalia a maneira como o servidor relaciona-se e responde à hierarquia (chefias imediata e mediata).

(E) O servidor trata a chefia com educação, paciência e cortesia. Atende às demandas da chefia imediata, e respeita a hierarquia. Aguarda resposta da chefia imediata antes de submeter a demanda à chefia mediata. Colabora com a chefia, identificando problemas e sugerindo soluções.

(S) O servidor trata a chefia com educação, paciência e cortesia. Atende às demandas da chefia imediata e respeita a hierarquia. Aguarda resposta da chefia imediata antes de submeter a demanda à chefia mediata.

(I) O servidor nem sempre trata a chefia com educação, paciência e cortesia. Por vezes, não atende às demandas da chefia imediata, e, nem sempre, submete os assuntos diretamente à chefia imediata, não respeitando a hierarquia.

(TI) O servidor é mal-educado, impaciente e descortês com a hierarquia. Não atende às demandas da chefia imediata e submete os assuntos diretamente à chefia mediata, e, por vezes, tenta desautorizar a chefia imediata perante a chefia mediata, afrontando a hierarquia.

a) Caso alguns dos subcritérios tenha recebido qualificação TI ou I, faça considerações acerca do(s) motivo(s) para a baixa avaliação em cada subcritério:

b) As deficiências relatadas são repetições das apresentadas na avaliação anterior?

Sim () Não ()

c) Se sim, a que se atribui o fato delas ainda não terem sido aprimoradas?

4. EFICIÊNCIA

4.1. Zelo com o material de trabalho e o patrimônio público

Avalia o grau de interesse e preocupação do servidor com a guarda e economia do material de trabalho e com a preservação do patrimônio público.

(E) O servidor usa, com responsabilidade e sem desperdício, os materiais de trabalho que lhe são disponíveis; cuida e conserva os equipamentos que lhe são acessíveis e age ativamente no sentido de que outros também o façam; atua na manutenção e na conservação em perfeito estado do patrimônio público.

(S) O servidor usa, com responsabilidade e sem desperdício, os materiais de trabalho que lhe são disponíveis; conserva os equipamentos que lhe são acessíveis; preocupa-se com a manutenção e conservação em perfeito estado do patrimônio público.

(I) O servidor, por vezes, desperdiça os materiais de trabalho que lhe são disponíveis e pratica atos que comprometem a conservação dos equipamentos que lhe são acessíveis, revelando irresponsabilidade; demonstra desinteresse pela manutenção e conservação em perfeito estado do patrimônio público.

(TI) O servidor age de forma irresponsável no uso dos materiais de trabalho que lhe são disponíveis, desperdiçando-os; frequentemente pratica atos que comprometem a conservação dos equipamentos que lhe são acessíveis; revela total despreocupação com a manutenção e conservação em perfeito estado do patrimônio público.

4.2. Responsabilidade com exercício das funções

Avalia o compromisso e dedicação no cumprimento das funções, bem como, o comprometimento com o resultado almejado, respeitando as normas de saúde e segurança no trabalho.

(E) O servidor além de executar suas tarefas com compromisso e dedicação, respeitando as normas de saúde e segurança no trabalho, possui agilidade em sua atuação e demonstra rapidez para concluir as tarefas.

(S) O servidor executa suas tarefas com compromisso e dedicação, desempenhando suas atribuições de forma comprometida com o resultado esperado, e respeitando as normas de saúde e segurança no trabalho.

(I) O servidor nem sempre executa suas tarefas com compromisso e dedicação, comprometendo o resultado esperado; por vezes, as desempenha com displicência, e não respeita as normas de saúde e segurança no trabalho, sendo necessária orientação para corrigi-lo.

(TI) O servidor executa suas tarefas sem compromisso e dedicação, comprometendo o resultado esperado; desempenha suas atribuições com desatenção, não respeita as normas de saúde e segurança no trabalho e frequentemente precisa ser alertado ou corrigido.

4.3. Produtividade

Avalia a capacidade de realizar o trabalho com qualidade, comprometido com os prazos e resultados, dentro de um grau de exatidão, correção e clareza que atenda satisfatoriamente à demanda do serviço.

(E) O servidor é altamente produtivo, apresentando uma excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos, mesmo diante de um aumento inesperado. Seu trabalho é de excelente entendimento, não apresenta erros, nem incorreções e não há necessidade de orientações.

(S) O servidor frequentemente consegue executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Possui boa capacidade de resolução diante do aumento inesperado do volume de trabalho. Seu trabalho é de fácil entendimento, raramente apresenta erros e incorreções, e quase nunca precisa de orientações para corrigi-los.

(I) O servidor tem dificuldades de executar seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Possui dificuldade de resolução diante do aumento inesperado do volume de trabalho. Seu trabalho é de entendimento razoável, eventualmente apresenta erros e incorreções, sendo necessária orientação para corrigi-los.

(TI) O servidor não executa ou raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos. Possui uma incapacidade de resolução diante do aumento inesperado do volume de trabalho. Seu trabalho é de difícil entendimento, apresentando erros e incorreções constantes, mesmo sob orientação.

Considerar como referência a RESOLUÇÃO N° 06/2024/POLITEC-CONSUGESPOL, a qual estabelece índice de produtividade de laudos de perícia criminal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia.

a) Caso alguns dos subcritérios tenha recebido qualificação TI ou I, faça considerações acerca do(s) motivo(s) para a baixa avaliação em cada subcritério:

b) As deficiências relatadas são repetições das apresentadas na avaliação anterior?

Sim () Não ()

c) Se sim, a que se atribui o fato delas ainda não terem sido aprimoradas?

5. COMPROMETIMENTO COM O TRABALHO

5.1. Disciplina

Avalia como o servidor cumpre as normas institucionais e regulamentos.

(E) O servidor cumpre efetivamente as normas e regulamentos, e colabora com a proposição de procedimentos, normas e regulamentos com vistas a promover melhorias no serviço.

(S) O servidor conhece e procura cumprir as normas e regulamentos da melhor forma possível.

(I) O servidor nem sempre cumpre as normas e regulamentos e, por vezes, o faz com má vontade e indisposição. Pauta sua conduta em sentimentos e perspectivas pessoais, por vezes, não cumprindo as normas institucionais.

(TI) O servidor não segue as normas e regulamentos, impondo obstáculos ao cumprimento. Tenta, rotineiramente, dar um jeitinho de confrontá-las para não ter de segui-las.

5.2. Sigilo Profissional

Avalia o comportamento do servidor quanto à preservação do sigilo das informações confidenciais que lhe foram repassadas ou as quais teve acesso.

(E) O servidor, além de manter o sigilo das informações que lhe são repassadas ou as quais tem acesso, age para que o sigilo seja preservado por todos, demonstrando-se bastante confiável.

(S) O servidor mantém o sigilo das informações que lhe são repassadas ou as quais tem acesso.

(I) O servidor normalmente mantém o sigilo das informações que lhe são repassadas ou as quais tem acesso, mas, por vezes, age com indiscrição, expondo dados sigilosos.

(TI) O servidor não mantém o sigilo das informações que lhe são repassadas ou as quais tem acesso; é indiscreto e já dera causa à divulgação de dado sigiloso.

5.3. Idoneidade Moral

Avalia o conjunto de qualidades que recomendam o servidor à consideração pública, especialmente os atributos da honra, respeitabilidade e seriedade.

(E) O servidor além de agir, no ambiente de trabalho e fora dele, com honradez, seriedade, respeitabilidade e probidade, inspira confiabilidade, e serve como referência de conduta a ser seguida.

(S) O servidor age, no exercício de suas funções e fora do trabalho, com honradez, seriedade, respeitabilidade e probidade.

(I) O servidor nem sempre age com honradez, seriedade, respeitabilidade e probidade e, por vezes, se vê envolvido, no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações vexatórias.

(TI) O servidor não age com honradez, seriedade, respeitabilidade e probidade e, com frequência, se vê envolvido, no ambiente de trabalho e fora dele, em situações vexatórias, as quais são incompatíveis com os atributos do cargo exercido e comprometem a imagem de retidão da Polícia Técnico-Científica.

5.4. Resiliência

Avalia a capacidade de adaptação do servidor ao exercício de suas funções e frente às mudanças.

(E) O servidor, além de se adaptar às funções do cargo da Polícia Técnico-Científica, apresenta resposta positiva frente às mudanças ocorridas na instituição, transformando as dificuldades em oportunidades de aprendizado.

(S) O servidor adapta-se às funções do cargo da Polícia Técnico-Científica.

(I) O servidor adapta-se parcialmente, apresentando restrições a algumas funções do cargo da Polícia Técnico-Científica, e não se adapta a mudanças ocorridas na instituição, por vezes, comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos.

(TI) O servidor não se adapta às funções do cargo da Polícia Técnico-Científica e às mudanças ocorridas na instituição, comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos.

a) Caso alguns dos subcritérios tenha recebido qualificação TI ou I, faça considerações acerca do(s) motivo(s) para a baixa avaliação em cada subcritério:

b) As deficiências relatadas são repetições das apresentadas na avaliação anterior?

Sim () Não ()

c) Se sim, a que se atribui o fato delas ainda não terem sido aprimoradas?

6. Apresente as principais qualidades (pontos positivos) que se destacam no avaliado, tendo em vista os fatores de avaliação de desempenho:

7. Na sua avaliação, o servidor encontra-se:
- () apto para exercer as funções inerentes ao cargo.
- () inapto para exercer as funções inerentes ao cargo.

ATENÇÃO: O avaliador deverá preencher a tabela abaixo, seguindo as instruções:

- 1) O avaliador deverá preencher a coluna “Avaliação do gestor” com as respostas assinaladas (E, S, I ou TI) em cada subcritério correspondente.
- 2) O avaliador deverá preencher a coluna “Nota correspondente”, obedecendo o seguinte valor correspondente.

Avaliação do gestor	Nota correspondente
E	4
S	3
I	2
TI	1

- 3) O avaliador deverá preencher a coluna “Nota do subcritério”, obedecendo a multiplicação entre a “Nota correspondente” e o “Fator”.
- 4) O avaliador deverá somar as notas de subcritério de um mesmo critério, registrando na coluna “Nota do critério”.

Critérios de Avaliação	Subcritérios de Avaliação	Avaliação do gestor	Nota correspondente	Fator	Nota do subcritério	Nota do critério
1. Iniciativa	1. Iniciativa			1		
2. Assiduidade e Pontualidade	2.1 Assiduidade			0,5		
	2.2 Pontualidade			0,5		
3. Relacionamento Interpessoal	3.1 Relacionamento com os colegas			0,3		
	3.2 Relacionamento com o público externo			0,4		
	3.3 Relacionamento com as chefias			0,3		
4. Eficiência	4.1 Zelo com o material de trabalho e o patrimônio público			0,3		
	4.2 Responsabilidade com o exercício das funções			0,3		
	4.3 Produtividade			0,4		
5. Comprometimento com o trabalho	5.1 Disciplina			0,2		
	5.2 Sigilo Profissional			0,2		
	5.3 Idoneidade Moral			0,2		
	5.4 Resiliência			0,4		
Total						

Assinatura
Cargo/Função
Matrícula

Protocolo 0060252586

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2025, EDON COSTA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062892028

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2025, MOACIR DEBONI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062892214

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2025, GLEBERSON DA SILVA ALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062892374

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de julho de 2025, ADELIA FERREIRA COELHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessora VI, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062892568

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 10 de julho de 2025, FABIANE DA ROCHA SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062892731

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de julho de 2025, JOCIELIA DE SOUSA GODIO DIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062892904

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de julho de 2025, ALEX PINHEIRO DOS REIS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062893055

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de julho de 2025, ALICE COSTA SCARPATI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessora V, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062893209

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 9 de julho de 2025, GEAN CARLOS FERRARI DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062893396

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 28 de julho de 2025, FIAMA CARDOSO DUARTE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessora IV, do Gabinete do Vice-Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062893123

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 1 de agosto de 2025, QUEISE QUETLEN FERNANDES DE OLIVEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Chefe de Núcleo V, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062892888

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 14 de julho de 2025 publicado no diário oficial nº.131 de 15 de julho de 2025 que exonerou, a contar de 10 de julho de 2025, VANESSA DA COSTA AGUIAR SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessora VI, da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062891581

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 1 de agosto de 2025, LUCAS ANTONIO AIRES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062892179

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2025, JAIR LUIZ VIEIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Diretor da Unidade, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062889623

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,
R E S O L V E:
Nomear, a contar de 1 de agosto de 2025, RODRIGO MARCELO RODRIGUES DA PAZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Diretor da Unidade, da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo.
Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062889909

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,
R E S O L V E:
Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2025, THAIS DA SILVA ALBUQUERQUE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Divisão da Diretoria Técnica de Habilitação, do Departamento Estadual de Trânsito.
Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062889693

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 1.209, de 18 de dezembro de 2023,
R E S O L V E:
Exonerar a Pedido, a contar de 1 de agosto de 2025, JENNIFER SOARES DOS SANTOS PAZ, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe de Divisão de Posto Avançado de Porto Velho - 1ª Categoria, do Posto Avançado da Zona Leste de Porto Velho, do Departamento Estadual de Trânsito.
Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062892601

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

R E T I F I C A Ç Ã O:
No Decreto de 2 de julho de 2025, publicado no diário oficial nº 122 de 2 de julho de 2025, que nomeou a contar de 1 de julho de 2025, DANIELA FREIRES SANTANA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessora III, da Secretaria de Estado de Finanças.

Onde se Lê	Leia-se
DANIELA FREIRES SANTANA	DANIELA FREIRES SANTANA TELLES

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062889314

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de julho de 2025, FILIPE MAGDIEL DOS SANTOS REIS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062801887

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 22 de julho de 2025, GISELE AMARAL CINTRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessora VIII, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062888826

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 31 de julho de 2025, KEILA DA SILVA FEITOSA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062889716

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de agosto de 2025, TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE CARVALHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessora X, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062890282

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 21 de julho de 2025, ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA MENEZES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062894275

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 22 de julho de 2025, GISELE AMARAL CINTRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Coordenadora de Empreendedorismo e Micro e Pequenas Empresas, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062888016

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 23 de julho de 2025, KIARA CHAVES ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar, da Secretaria de Estado da Justiça.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062885986

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2025, VALMIRA COELHO RIBEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Secretária Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062885042

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 31 de julho de 2025, ZENILDA COSTENARO DUARTE, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Chefe da Seção Pedagógica, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062885721

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 29 de julho de 2025 publicado no diário oficial nº.141 de 29 de julho de 2025 que nomeou, a partir de 1 de agosto de 2025, DANIELE PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar III, da Superintendência Regional de Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062884612

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de agosto de 2024, DANIELE PEREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Gerente de Educação Física, Esporte, Arte e Cultura Escolar III, da Superintendência Regional de Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062885190

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 1 de agosto de 2025, DAVID CASSIMIRO MORENO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assessor VI, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062886967

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de agosto de 2025, KÊNIA DE JESUS MORAES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Diretora Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062888631

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 18 de julho de 2025, LETICIA GURKEWICZ, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessora VIII, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0062891008

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a partir de 15 de agosto de 2025, MEIRILAM LIMA GUEDES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Diretora Escolar, da Unidade Escolar da Rede Pública Estadual, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062886357

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de agosto de 2025, PEDRO GABRIEL SILVA CARDOSO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessor VIII, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062884708

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de agosto de 2025, PEDRO GABRIEL SILVA CARDOSO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor XII, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062884994

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 11 de agosto de 2025, BARBARA CAMILLE BARROZO DO CARMO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Coordenadora XII, da Casa Civil.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062886305

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de agosto de 2025, MARIA DA CONCEICAO SOARES DE LIMA MELO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062885484

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 4 de agosto de 2025, ADRIANO DE AQUINO SOUZA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessor II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062886191

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de agosto de 2025, GESIANE COSTA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Assessora II, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062886313

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 23 de maio de 2025 publicado no diário oficial nº.97 de 26 de maio de 2025 que nomeou, a partir de 2 de junho de 2025, FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessora VII, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062887100

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 7 de julho de 2025, FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, do Gabinete do Governador.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062887424

DECRETO DE 4 DE AGOSTO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, no período de 5 de maio de 2025 a 21 de maio de 2025, MARY GONCALVES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-08, de Assessora VIII, da Secretaria de Estado da Educação.

Rondônia, 4 de agosto de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0062891560

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

EXTRATO

1-EXTRATO: CNV Nº 243/2025/PGE-SEJUCEL **2-VINCULANTE:** SEJUCEL **3-VINCULADA:** MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CNPJ/MF Nº: 04.380.507/0001-79. **4-OBJETO:** Contratação direta de cantores consagrados de renome nacional para apresentação na 19ª EXPOSHOWNORTE 2025, a ser realizado no Parque de Exposições Agrishow Norte, localizado na Rua Alto Alegre, s/n, Bairro Novo Horizonte, Município de Ouro Preto do Oeste/RO, nos dias 07 a 09 de agosto de 2025. **5-REPASSE:** R\$ 1.000.000,00 **6-DESPESA:** Cód. U.O.: 32001 - Programa de Trabalho: 1339220931049104902 - Fonte de Recurso: 00002500000001 - Natureza da Despesa: 33404102 **7-CONTRAPARTIDA:** R\$ 70.000,00 **8-VIGÊNCIA:** Até 09/10/2025, a contar da data da assinatura. **9-PROCESSO:** 0032.002161/2025-27 **10-DATA DA ASSINATURA:** 04/08/2025.

Protocolo 0062906176

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e conforme consta no Processo n. 0014.002076/2025-87,

RESOLVE:

Ceder, a partir de 1º de agosto de 2025, **com ônus para o cessionário mediante reembolso mensal ao órgão cedente**, até 31 de dezembro de 2025, a servidora **SARA CRISTINA BARBOSA**, Técnico Educacional N1, matrícula n. *****455, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, para desenvolver suas atividades na **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO**.

Os servidores pertencentes ao quadro da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), quando necessário e devidamente requisitados pela titular da Pasta, poderão ser lotados, por ato formal, em unidades escolares sob administração da SEDUC, para o desempenho de atividades técnico-pedagógicas, pedagógicas e demais funções correlatas às atribuições da área educacional, inclusive com atuação em sala de aula, como forma de garantir o cumprimento do calendário letivo e assegurar o pleno funcionamento das atividades escolares. Ressalta-se que, nos termos do caput do art. 61 c/c art. 59, §2º, ambos da Lei Complementar nº 680/12, somente será possível efetivar a progressão funcional do servidor a partir do momento em que retomar o exercício de suas funções no âmbito da SEDUC, condição essencial para que se proceda à avaliação do desempenho no cargo para o qual foi legalmente nomeado e empossado.

Rondônia, 16 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 0062320830

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	VICEGOV SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	CASA CIVIL ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	OGE ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SUPEL	SEPAT	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA

	MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	
SEFIN LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SESDEC FELIPE BERNARDO VITAL	PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	CBM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP FLORI MENEZES DA SILVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE	HICD ANTONIETA MACHADO	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	FHEMERON GABRIELE MOREIRA GASPAR,	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA	IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS
LEPAC PAULO JOSE GIROLDI	SEDUC ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI	FUNCER LEONILDO NERY RODRIGUES	IDEP ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI	SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS	FEASE ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES	SEDAM MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	SEDEC LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
SETUR GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	SEOSP ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS	JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS
IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPERO PAULO RENATO HADDAD	DETRAN Sandro Ricardo Rocha dos Santos	CETTRAN André Franc Araújo Galeazzi
IPERON TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	AGERO SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	CAERD CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA	CMR ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SOPH FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE			